



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA**

PROJETO DE LEI Nº 0098/2013
2013

Estabelece ações de prevenção de acidentes de trabalho na indústria da construção, no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a articulação e o envolvimento dos órgãos públicos municipais, inclusive as Secretarias de Planejamento, de Infraestrutura, de Saúde, de Administração, de Comunicação Social, de Educação e Cultura, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Urbano e de Trabalho, Produção e Renda, na política de prevenção de acidentes de trabalho no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de fazer frente às situações de risco à vida e à saúde dos trabalhadores nas atividades da Indústria da Construção desenvolvidas no referido Município.

Parágrafo Único – Os órgãos municipais poderão firmar Termo de Cooperação Técnica entre si e com outras instituições e órgãos públicos de esfera administrativa diversa para conseguir o objetivo imposto por esta lei.

Art. 2º Os órgãos municipais poderão solicitar e fornecer informações disponíveis a outras instituições e/ou órgãos de esfera administrativa diversa quando requeridos, para melhor identificar as situações de grave e iminente risco à vida, à integridade física e mental dos trabalhadores da Indústria da Construção no Município de Fortaleza.

Art. 3º Os órgãos municipais poderão confeccionar, com base no orçamento vigente em cada Unidade Orçamentária, material de divulgação e orientação geral em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento do Município de Fortaleza, além dos documentos ordinariamente solicitados, condicionará a concessão do alvará de construção à apresentação, por parte do requerente, dos seguintes documentos:

**Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8376
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA**

I – Projetos de execução e especificações técnicas das proteções coletivas necessárias à prevenção dos riscos de acidentes de trabalho da obra respectiva, especialmente os derivados de soterramentos, quedas de altura e projeção de materiais;

II – Projeto das instalações elétricas que serão necessárias à execução da obra respectiva;

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão exigíveis para obras públicas municipais de qualquer porte ou natureza e para empreendimentos privados com mais de 04 (quatro) pavimentos, ou altura equivalente, ou área de construção superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

§ 2º Os projetos referenciados nos incisos I e II deste artigo constituem parte integrante do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, previsto no item 18.3 da Norma Regulamentadora 18 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, devendo apresentar estreita compatibilidade, dentre outros, com os projetos arquitetônico, estrutural e/ou de formas necessários à execução do empreendimento e ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 3º A Comissão Permanente de Licitação – COPEL deverá fazer constar nas planilhas de custos dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia itens relativos à segurança e saúde no trabalho e consignar nos editais e contratos administrativos a imposição de penalidades em caso de descumprimento.

§ 4º A Secretaria de Planejamento do Município de Fortaleza deverá comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) contados da ciência, eventual constatação de situações de grave e iminente risco à vida e à saúde dos trabalhadores, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, 15 dias do mês de Março de 2013

FÁBIO BRAGA
Vereador - PTN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

15 MAR. 2013

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8376
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

[Handwritten signature]
10/03/13
Vereador